

GAB/CGPC de 10/07/14, conforme disposto no art. 98 § 3º da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações e após cessado o prazo, revogar o sobrestamento, dando continuidade a apuração dos fatos até sua conclusão.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LIANE MARIA LIMA MARTINS

Corregedora Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 00579/2016-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 14/09/2016**

CONSIDERANDO: a instauração da AAI nº 0381/14-GAB/CGPC de 15/10/14, que tem por objeto apurar as condutas dos servidores da Polícia Civil, consoante portaria instauradora;

CONSIDERANDO: solicitação contida no Memo. nº 347/16-CRZG, da lavra do DPC Renato Lopes Tarallo, Corregedor Regional da Zona Guajarina, face o impedimento de cumprir diligências nos autos do procedimento;

RESOLVE: Determinar o Sobrestamento, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação no DOE, dos autos da AAI nº 0381/14-GAB/CGPC de 15/10/14, conforme disposto no art. 98 § 3º da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações e após cessado o prazo, revogar o sobrestamento, dando continuidade a apuração dos fatos até sua conclusão.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LIANE MARIA LIMA MARTINS

Corregedora Geral da Polícia Civil

**Protocolo: 110356**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA  
PORTARIA N.º 3166/2016-DG**

A Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de disciplinar o cadastramento, registro e integração de empresas fornecedoras de simuladores de direção para utilização dos Centros de Formação de Condutores credenciados no Estado do Pará;

Considerando a Resolução nº. 168/2004-CONTRAN, alterada pela Resolução n.º 543/2015-CONTRAN que estabelece a exigência de cumprimento da carga horária de 05 (cinco) horas-aula em simulador de direção veicular na formação do candidato à obtenção ou adição de Categoria "B" da Carteira Nacional de Habilitação, a partir da implantação da nova estrutura curricular; Considerando que as empresas fornecedoras de equipamentos de simuladores de direção, obrigatoriamente, foram submetidas e aprovadas a um processo de homologação junto ao DENATRAN. Resolve:

Art. 1º. Estabelecer as regras de negócio que nortearão a integração de sistemas dos simuladores de direção veicular, com o sistema do DETRAN/PA. As especificações técnicas, documentação dos web services e requisitos de segurança dessa integração serão estabelecidas pela Diretoria de Tecnologia e Informática (DTI) em ato próprio.

§ 1º. A empresa detentora do simulador de direção, somente será considerada apta para exercer suas atividades junto ao DETRAN/PA caso a integração referida no caput deste artigo seja efetuada, avaliada e liberada pela DTI de acordo com cronograma de implantação.

§ 2º. A integração deverá ser realizada através da utilização de web services necessários para os registros das aulas de simulação de direção prática veicular, assim como seu devido registro no prontuário do candidato no sistema do DETRAN/PA, conforme o disposto nesta portaria, no ato próprio da DTI e nas Resoluções nºs. 168/04 e 493/14 do CONTRAN, ou qualquer outra que venha a substituí-las em todo ou em parte.

§ 3º. O manual técnico para a integração será fornecido pela DTI, como anexo do ato próprio, disciplinará o procedimento e conterá as regras de utilização do web service e os requisitos de segurança específicos para o exercício da função.

§ 4º. A validação do tempo de aula realizada em simulador de direção veicular deverá ser comprovada de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos pela DTI no manual técnico.

§ 5º. A validação do tempo de aula realizada em simulador de direção veicular deverá ser comprovada através de procedimento biométrico antes do início e ao final de cada aula, de acordo com

os requisitos técnicos estabelecidos pela DTI, no manual técnico. Art. 2º. Para a empresa de simulador, que se enquadrar nas exigências do ato próprio emanado pela DTI, será emitido, pela própria diretoria, documento de atestado de conformidade de integração técnica, de caráter obrigatório, para a efetivação do credenciamento.

Art. 3º. O cadastro da empresa não implica no reconhecimento automático de quaisquer modelos de simuladores de direção veicular, devendo a empresa solicitar o cadastramento de cada modelo de simulador, separadamente, para integração com este DETRAN/PA.

Art. 4º. A cada aula ministrada no simulador de direção veicular, o software nele instalado, obrigatoriamente preverá, no mínimo, 10 (dez) situações que retratem as normas gerais de circulação e conduta previstas no Capítulo III, associadas às correspondentes infrações de trânsito previstas no Capítulo XV, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, observado os conteúdos didáticos estabelecidos em regulamentação do CONTRAN.

Art. 5º. Os resultados das aulas realizadas em simulador de direção veicular serão disponibilizados ao DENATRAN e aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante relatórios estatísticos, visando o estabelecimento de políticas públicas de educação;

§1º. O DETRAN/PA disponibilizará ao DENATRAN os dados relativos ao aluno condutor do simulador para início das aulas virtuais;

§2º. Até regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito fica dispensada a realização de aulas em simuladores de direção veicular para os portadores de necessidades especiais, cujo veículo dependa de adaptação especial.

Art. 6º. A utilização do simulador de direção veicular será por equipamento fornecido/fabricado por empresa devidamente homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Art. 7º. Para cadastramento da empresa fabricante de simulador de Direção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando o cadastramento;
- b) Contrato Social da Empresa registrado na Junta Comercial;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão atualizada da Junta Comercial do Estado/sede da empresa, emitida a menos de 90 (noventa) dias;
- e) Prova de quitação de tributos com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- f) Prova de quitação com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Dívida Ativa de Tributos Estaduais e Certidão de Regularidade Fiscal CRF, ambas emitidas pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFA);
- g) Prova de quitação de tributos com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a certidão ou certidões for(em) expedida(s) em Comarca que não conste com distribuição centralizada, deverá(ão) ser acompanhada(s) de Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça respectiva, atestando o número de Cartórios existentes na Comarca. Sócios:
- j) Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos sócios;
- k) Certidões negativas, cível e criminal dos sócios, emitida a menos de 30 (trinta) dias, (originais ou cópias autenticadas em cartório), caso a certidão for positiva, deverá ser apresentado a certidão explicativa.

Parágrafo único - O equipamento de simulador deve possuir instrumento de fotografia gravando imagens no primeiro minuto de aula, no último e imagem aleatória gravada entre estas duas, devendo ser fornecidas ao DETRAN/PA nos termos a serem estabelecidos pela DTI.

Art. 8º. Durante a realização das aulas em simulador de direção veicular, o equipamento registrará no monitor, em local que não prejudique a continuidade da atividade de ensino, as infrações de trânsito porventura cometida pelo aluno. Ao final de cada aula, o simulador de direção veicular relacionará as infrações de trânsito, com transcrição completa do dispositivo legal previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º. Para implantação da carga horária de 05 (cinco) horas-aula em simulador de direção veicular, conforme o previsto na Resolução nº 543/2015- CONTRAN e adequação da nova estrutura curricular nela estabelecida, será definido, oportunamente, cronograma com prazos máximos para tal finalidade.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada aos processos em andamento, ficando revogada a Portaria de nº 3558/2015- DG.

Gabinete da Diretora-Geral, em 19 de setembro de 2016.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral do DETRAN/PA

**Protocolo: 110350**

**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 3167/2016 – DG**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de disciplinar a utilização de simuladores de direção veicular pelos Centros de Formação de Condutores credenciados no Estado do Pará;

Considerando a Resolução 168/2004 – CONTRAN, alterada pela Resolução n.º 543/2015-CONTRAN que estabelece a exigência de cumprimento da carga horária de 05 (cinco) horas-aula em simulador de direção veicular na formação do candidato à obtenção ou adição de Categoria "B" da Carteira Nacional de Habilitação, a partir da implantação da nova estrutura curricular; Resolve:

Art. 1º Que o candidato à obtenção da CNH ou adição de categoria "B", somente poderá prestar exame de Prática de Direção Veicular depois de cumprida a seguinte carga horária de aulas práticas:

I - Obtenção da CNH na categoria "B": mínimo de 25 (vinte e cinco) horas/aula, distribuídas na seguinte conformidade:

a) 20 (vinte) horas/aula em veículo de aprendizagem, das quais 04 (quatro) no período noturno b) 05 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular, das quais 01 (uma) com conteúdo noturno;

II- Adição para a categoria: mínimo de 20 (vinte) horas/aula, distribuídas na seguinte conformidade:

a) 15 (quinze) horas/aula em veículo de aprendizagem, das quais 03 (três) no período noturno; b) 05 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular, das quais 01 (uma) com conteúdo noturno;

§ 1º Para atendimento da carga horária prevista nas letras "a", dos incisos I e II deste artigo, as aulas realizadas no período noturno poderão ser substituídas, opcionalmente, por aulas ministradas em simulador de direção veicular, desde que o aluno realize pelo menos 01 (uma) aula de prática de direção veicular na via pública, conforme disposto no § 2º, do Art.158, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Em um mesmo dia o aluno poderá realizar no máximo 04 (quatro) aulas no simulador de direção;

§ 3º Os Centros de Formação de Condutores deverão comprovar junto ao DETRAN/PA a realização das aulas de prática de direção veicular e de aulas em simulador de direção veicular executadas no período noturno.

Art. 2º É atribuição do DETRAN/PA fiscalizar as atividades previstas nesta Portaria, informando ao órgão máximo executivo de trânsito da União acerca da sua execução.

Art. 3º As aulas realizadas em simuladores de direção veicular, ministradas em qualquer horário, após a conclusão das aulas teóricas e limitadas a 50 (cinquenta) minutos cada, serão distribuídas da seguinte forma e ordem:

a) preparação para que o(s) aluno(s) receba(m) orientações gerais e conceitos que serão abordados durante a aula atual e verificação de identificação biométrica, num tempo de 20 (vinte) minutos;

b) realização da aula no simulador de direção veicular, fixado em 30 (trinta) minutos, reproduzindo cenários que atendam o conteúdo didático pedagógico constante na Resolução 543/2015-CONTRAN;

c) conclusão da aula com a apresentação do resultado obtido, correção didática das falhas porventura cometidas e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas apresentadas pelo (s) alunos (s).

Art. 4º O Instrutor, o Diretor de Ensino ou o Diretor-Geral do Centro de Formação de Condutores realizará a supervisão do aluno durante as aulas ministradas no simulador de direção veicular, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, sendo permitida a supervisão simultânea de no máximo 3 (três) alunos, desde que no interior de um único ambiente.

Parágrafo único - Somente poderão atuar na supervisão dos alunos durante as aulas de Simulador os Diretores que possuírem acúmulo de função Diretor/Instrutor.

Art. 5º Até regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito fica dispensada a realização de aulas em simuladores de direção veicular para os portadores de necessidades especiais, cujo veículo dependa de adaptação especial.

Art. 6º As aulas ministradas em simulador de direção veicular serão realizadas nos Centros de Formação de Condutores das classes "A", "B" ou "A/B", desde que cumpridos os requisitos de infraestrutura física, previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os Centros de Formação de Condutores, bem como os locais autorizados para instalação de simuladores, sem prejuízo das demais atividades de ensino, deverão possuir espaço adequado para instalação do simulador de direção veicular, permitindo acomodação do aluno e do instrutor.

Art. 7º Para funcionamento dos simuladores de direção veicular será permitido o uso compartilhado do simulador de direção veicular entre os Centros de Formação de Condutores das classes "A", "B" ou "A/B", no ambiente físico da entidade de ensino credenciada ou em local diverso, desde que devidamente autorizado por este Departamento.